



LEI Nº 998/2020

Ipueiras-CE, 03 de abril de 2020.

AUTORIZA, EM VIRTUDE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE POR OCASIÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19, A ISENÇÃO, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO DE ALUGUEL DOS BOXES DO TERMINAL RODOVIÁRIO E DO CENTRO HORTIFRUTIGRANJEIRO, BEM COMO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA FEIRA DE CONFECÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS – CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 55, “II”, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em virtude do estado de emergência em saúde por ocasião da pandemia provocada pela COVID-19, a isentar do pagamento do preço público referente ao aluguel, pelo prazo de noventa dias, iniciando no dia primeiro de março até 30 de junho, os comerciantes, devidamente cadastrados no setor competente, cujos estabelecimentos estão localizados nos boxes situados no Centro Hortifrutigranjeiro e no Terminal Rodoviário.

Parágrafo único. O Poder Executivo também está autorizado a isentar os comerciantes da feira de confecções, devidamente cadastrados no setor competente, do pagamento da respectiva taxa de ocupação pelo mesmo prazo disposto no *caput*.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 03 (três) dias de abril de 2020 (dois mil e vinte).

Raimundo Melo Sampaio
Prefeito Municipal